



Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

LEI N.º 042/2013

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Catanduvas para o Exercício Financeiro de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

Lei

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Catanduvas, identificado pela sigla de LOA, para o Exercício Financeiro de 2014, discriminado pelos anexos que a integram, ficando estimada a receita em R\$ **22.805.350,00 (Vinte e dois milhões, oitocentos e cinco mil e trezentos e cinquenta reais)**, e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

RECEITAS		
Receitas Correntes		
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.567.060,00	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	623.650,00	
RECEITA PATRIMONIAL	432.600,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	42.850,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.870.450,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	255.900,00	22.792.510,00
(-) Dedução - Descontos Concedidos	19.290,00	
(-) Dedução para o FUNDEB	3.011.920,00	(3.031.210,00)
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	494.050,00	494.050,00
Totais		20.255.350,00
Receitas de Capital		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.400.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.150.000,00	2.550.000,00
Totais		22.805.350,00



Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

RESUMO	RECEITA
Receitas Correntes	19.761.300,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentária	494.050,00
Receitas de Capital	2.550.000,00
Receitas de Capital Intra-Orçamentária	-
Total	22.805.350,00

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme os seguintes órgãos e unidades:

Unidade Gestora : CONSOLIDADO

Orgao

Unidade Orcamentaria	----- T O T A I S -----			Total Geral
	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva de Contingencia	
PODER LEGISLATIVO				
Camara Municipal	571.100,00	18.250,00		589.350,00
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL				
Gabinete do Prefeito	279.950,00	138.000,00		417.950,00
Procuradoria Juridica	210.800,00	5.900,00		216.700,00
Unidade Controle Interno	49.000,00	3.500,00		52.500,00
Secretaria de Administracao	2.284.000,00	1.471.500,00		3.755.500,00
Secretaria de Financas	371.060,00	673.000,00	550.000,00	1.594.060,00
Secretaria de Planejamento	152.920,00	2.400,00		155.320,00
Secretaria de Educacao e Esporte	5.042.660,00	176.800,00		5.219.460,00
Secretaria de Urbanismo, Viacao e Obras	2.814.580,00	1.133.200,00		3.947.780,00
Secretaria de Assistencia Social	486.872,00	9.382,00		496.254,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambient	389.730,00	402.600,00		792.330,00
Fundo Municipal de Saude	3.372.390,00	170.966,00		3.543.356,00
Fundo do Direito da Crianca e do Adolesc	51.940,00			51.940,00
Fundo Municipal de Assistencia Social	392.350,00	33.900,00		426.250,00
Sec. de Trabalho, Industria e Comercio	33.680,00	8.400,00		42.080,00
Secretaria de Cultura e Turismo	244.150,00	12.000,00		256.150,00
Fundo Municipal do Idoso	28.020,00			28.020,00
FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL				
CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	1.096.500,00			1.096.500,00
RESERVA DE CONTINGENCIA			123.850,00	123.850,00
Total	17.871.702,00	4.259.798,00	673.850,00	22.805.350,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 09 da lei 4.320/64.

Art. 5º - Os Fundos Municipais devidamente criados por Lei possuem contabilização centralizada, como unidade administrativa de cada Fundo inseridos no



Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

Orçamento Geral do Município, exceto o Fundo Municipal de Previdência Própria que terá sua contabilidade descentralizada.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite 42% (quarenta e dois por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Ato Próprio até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 9º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 10 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 11 – A transferência de recurso do Tesouro Municipal ao setor privado, beneficiará somente aquelas entidades de caráter educativo, assistencial, cultural, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º - Estarão aptas a receber os recursos de que trata o *caput* deste artigo as entidades que estiverem de acordo com o que estabelece a resolução nº 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

§ 2º - A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos do Executivo Municipal deve ser de conformidade com os elementos dispostos no termo de convênio.

Art. 12 – Despesas de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 – Fica autorizada a correção dos orçamentos totais por ato próprio do Poder Executivo de forma linear, sendo utilizado o índice de inflação INPC/IBGE.

Art. 14 – No prazo máximo de trinta dias após a Lei do Orçamento Anual ser sancionada deverá o executivo municipal providenciar a publicação da metas bimestrais da receita, bem como o cronograma de desembolso da despesa.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Catanduvas, em 10 de Dezembro de 2013.

NOEMI SCHMIDT DE MOURA
Prefeita Municipal